



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
„PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.287, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.987

Concede e estabelece condições para isenção de tributos municipais e dá outras providências.-

ANTONIO APOITIA NETTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Remoção de Lixo, da Taxa de Prevenção e Combate ao Fogo e da Taxa de Iluminação Pública, os contribuintes municipais que possuírem uma única economia, destinada e utilizada para a sua moradia e que comprovem que percebem, mensalmente, uma renda familiar de valor igual ou inferior a 09 (nove) Valor de Referência Regional/RS.-

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) as Entidades Culturais, Sociais, Recreativas e Beneficientes, bem como os Clubes Esportivos, sem fins lucrativos, sediados neste Município.

Art. 3º - Os contribuintes municipais, para usufruir desta Lei, deverão entrar com requerimento na Prefeitura Municipal até o dia 31 de agosto do ano imediatamente anterior ao exercício financeiro a que se referir a tributação, a contar de 1988 para o exercício de 1989 em diante.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento de débitos tributários do corrente exercício dos contribuintes municipais amparados pela presente Lei, desde que, mediante requerimento preencham os requisitos dispostos nesta lei.

.....



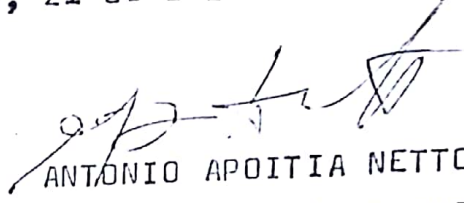
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
„PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
Art. 5º - Os benefícios desta lei serão estendidos para o exercício de 1.988, aos contribuintes que até 31 de dezembro de 1.987, tenham requerido ou venham a requerer a isenção de impostos e taxas com base na legislação municipal anterior.


Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de dezembro de 1.987




ANTONIO APOITIA NETTO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:


MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M. de Administração